CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E VÍDEOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CREF9/PR, CONFORME DISPÕE OS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020, PROCESSO N.º 004/2020 - CREF9/PR.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR,** Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF, 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Doutor Faivre, n.º 880 Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor ANTÔNIO EDUARDO BRANCO, Brasileiro, Viúvo, Profissional de Educação Física, Inscrito no CREF/PR sob o n.º 0009/PR, portador da carteira de identidade RG n.º 1.959.205-2, emitida pela SSP/PR e do CPF/MF n.º 207.116.979-49 no uso das competências que lhe foram atribuídas, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa

STUDIO 802 ARQUITETURA LTDA, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 004/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020 CREF9/PR, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.406/02, e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada na criação de projeto executivo de instalação de equipamentos de sonorização e vídeos, para atender a demanda da nova sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região-Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é R$ 4.200,00,00 (quatro mil, duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados no Orçamento do CREF9/PR de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços prestados, em conformidade com a Cláusula 6ª, dentro do prazo acordado, desde que cumprida às obrigações pela contratada.

b) A **CONTRATANTE** deverá remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não tiverem sido fornecidos de forma satisfatória.

c) A **CONTRATANTE** deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

d) A **CONTRATANTE** deverá promover, por intermédio de servidor designado, na forma da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Caberá à **CONTRATADA** manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades descritas ao longo do presente instrumento, sem prejuízo das logo abaixo pactuadas:

b) Caberá à **CONTRATADA** efetuar os serviços corretamente dentro do prazo contratado;

c) A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei n.º 8.666/93.

e) A **CONTRATADA** deverá fornecer, se necessário, as 3 visitas técnicas e assessoria, que consistirá em repassar junto ao profissional responsável pela instalação do projeto de sonorização e responsável pela interposição da obra civil, todos os itens de áudio e vídeo previamente apontados no projeto, assim como verificar a conformidade daquilo que já foi executado, confrontando com as especificações previstas em plantas, cortes e elevações.

f) A **CONTRATADA** se obriga a assessorar e dirimir eventuais dúvidas que surgirem após a finalização do projeto, o que por ventura venha surgir com a instalação dos equipamentos de áudio e vídeo previamente apontados no projeto.

g) A **CONTRATADA** deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pelo Setor Econômico Financeiro – SEF - do CREF9/PR, com 25% na assinatura do contrato e 75% na etapa de estudo preliminar, projeto executivo e memorial descritivo. O pagamento será realizado em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, por ela fornecida ou boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo Setor Econômico Financeiro – SEF, após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Supervisão Administrativa.

CREF9/PR
FOLHA Nº 10

Parágrafo Primeiro: No caso de irregularidade na emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

b) Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 9ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO.

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como pela reparação dos danos materiais e decorrentes da prestação incorreta ou não prestação do serviço adequado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

a) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte da **CONTRATADA**, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) A **CONTRATANTE**, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do contrato, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente contrato administrativo, nos termos do art. 65, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, que podem ser alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelos §§ 1° e 2° do art. 65;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

a) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

b) O atraso injustificado na prestação do serviço contratado acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 5 % (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, mais 1 % (um por cento) para cada dia de atraso.

c) A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93;

d) A multa prevista nesta no item "b" será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, ou a critério da **CONTRATANTE** descontado do valor do próximo mês;

CREF9/PR
FOLHA Nº 17

e) Os valores das multas serão fixados em Real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação;

f) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério (do representante) da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a) O prazo de vigência/execução do contrato será de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do contrato, ressalvadas as obrigações da **CONTRATADA** acerca das garantias dos serviços e obrigações deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

a) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba;

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Curitiba/PR, 08 de junho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ
Sr. ANTÔNIO EDUARDO BRANCO
Presidente CREF9-PR

STUDIO 802 ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 13.896.129/0001-71
Sra. GABRIELA MALUF

TESTEMUNHAS
1:_____
CPF:

TESTEMUNHAS
2: _____
CPF: